



Folha	13
Proc.	926/19
Resp.	(assinatura)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 327/2019
PROJETO DE LEI NÚMERO 335/2019

Autoriza o Município a receber, em doação onerosa, os imóveis da União que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município autorizado a receber em doação com encargos da União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo (SPU/SP), 97 (noventa e sete) imóveis urbanos, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal (RFFSA), integrantes do loteamento denominado Jardim Paulista, cujas áreas somadas totalizam 40.607,16 m² (quarenta mil seiscentos e sete inteiros e dezesseis centésimos de metros quadrados), inscritos individualmente no sistema SPIUNET e devidamente registrados sequencialmente no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, sob as matrículas que vão do nº 102.508 ao 102.604, do Livro nº 2.

Parágrafo único. Os 97 (noventa e sete) imóveis mencionados no “caput” deste artigo estão avaliados em R\$ 12.841.470,11 (doze milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta reais e onze centavos), conforme laudo constante do Processo nº 03000.001180/2007-10, da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo.

Art. 2º Nos termos da Portaria da Superintendência do Patrimônio da União nº 5.578, de 29 de maio de 2019, os imóveis constantes do art. 1º desta lei deverão ser destinados à implantação de projeto provisão habitacional de interesse social em benefício de, aproximadamente, 584 (quinhentas e oitenta e quatro) famílias de baixa renda.

§ 1º O prazo para a conclusão do empreendimento previsto no “caput” deste artigo é de 4 (quatro) anos, a contar de 03 de julho de 2018, prorrogável por igual período a critério da União.

§ 2º O Município donatário fica obrigado a:

I – administrar, guardar, zelar, fiscalizar e controlar os imóveis doados, devendo conservá-los, tomando as providências administrativas e judiciais para tal fim;

II – se comprometer, através de instrumentos de controle de uso e ocupação do solo, a manter o interesse social dos imóveis doados;


III – prestar contas do cumprimento dos encargos da doação ora autorizada, mediante apresentação de ofício à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo;

IV – transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas dos imóveis descritos no art. 1º desta lei aos beneficiários do projeto de provisão habitacional, desde que atendam aos requisitos expressos no § 5º do art. 31 da Lei Federal nº 9.636, de 15 de maio de 1998;

V – inserir, nos contratos de doação firmados com os beneficiários finais, eventuais encargos e cláusula de inalienabilidade de 5 (cinco) anos;

VI – proceder ao registro da doação com encargo ora autorizada nas matrículas dos imóveis mencionados no art. 1º desta lei, nos termos da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

VII – manter em cada uma das quadras dos imóveis doados, em local visível, placa de publicidade, de acordo com a Portaria da Superintendência do Patrimônio da União nº 122, de 13 de julho de 2000, devendo observar para tanto a alínea “b” do inciso VI do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; e

VIII – manter cadastro municipal atualizado dos imóveis mencionados no art. 1º desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


TENENTE SANTANA
Presidente